



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 03964-3/91 -

Fla. 13
Proc. 17.946
*[Signature]*LEI Nº 3.703, DE 25 DE MARÇO DE 1.991.

Prevê assistência religiosa nos hospitais e prontos-socorros públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - Nos hospitais e prontos-socorros públicos municipais é assegurada a frequência de pastores, orientadores e líderes religiosos de qualquer culto, para fim de prestação de assistência espiritual aos pacientes, segundo a vontade destes ou de seus familiares.

Parágrafo único. Os horários, identificação e demais exigências de interesse da ordem interna serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

[Signature]
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos